



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Estadual de Fomento

Ao  
Senhor Impugnante,

**1** Relativamente ao pedido de impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico AgeRio nº 002/2020, Processo Administrativo nº SEI-220009/000437/2020, que tem por objeto, resumidamente, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos, requerida pela impugnante, sociedade Telefônica Brasil S.A., na data de 04 de setembro de 2020 às 15:45h, tecemos comentários ao longo do presente documento. Em síntese, a requerente solicita o seguinte:

**1.1** Em suma, foram apresentados 2 (dois) requerimentos pela impugnante:

**a)** que sejam analisados e esclarecidos pontos detalhados da impugnação, *“com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento (...)”*, notadamente quanto ao item 15.8 do Edital de pregão eletrônico AgeRio nº 02/2020, solicitando que *“seja esclarecido se para o objeto ora licitado será aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS, compatibilizando com a realidade do objeto licitado.”*

**b)** que fosse conferido efeito suspensivo, adiando-se a sessão de lances da licitação para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

**1.2** Relativamente ao primeiro item da impugnação, trata-se de assunto técnico fiscal/contábil, a Superintendência de Controladoria – SUCON da AgeRio, área técnica competente, se manifestou sobre o tema. Eis a resposta na íntegra:

*“(...) A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser aceita tendo em vista que o objeto da contratação é a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigências de contratos das licenças já adquiridas pela AgeRio.”*

**1.2.1** Cabe comentar também que quanto a este ponto foram recepcionadas 3 (três) solicitações de esclarecimento (códcs. **SEI 7898526, 7898592 e 7898651**), contendo arguições e pedidos bastante similares, tendo a Superintendência de Controladoria – SUCON também se manifestado e apresentado, basicamente, as mesmas respostas (códcs. **SEI 8019404, 8019441 e 8019471**).

**1.3** Relativamente ao ponto nº 2 da impugnação, considerando que:

**a)** a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ é o órgão central do Sistema Jurídico Estadual, conforme previsto na Constituição do Estado do Rio de Janeiro, sendo responsável pela representação judicial, consultoria jurídica do Estado do Rio de Janeiro, supervisão dos serviços jurídicos das administrações direta e indireta, atuação no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública

e defesa judicial e extrajudicialmente os interesses legítimos do Estado;

- b) a PGE/RJ edita e publica minutas padrão para editais e contratos a serem observados pelos órgãos e entidades públicas do Estado do RJ;
- c) o edital foi elaborado com base na minuta padrão de Edital para contratação de serviços da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro – PGE/RJ;
- d) o item 15.8 do Edital de pregão eletrônico AgeRio nº 02/2020 reproduziu exatamente trecho previsto no item 15.9 da minuta padrão de edital para contratação de serviços da PGE/RJ, vigente e disponível no sítio eletrônico da Procuradoria;
- e) o item 15.8 do Edital de pregão eletrônico AgeRio nº 02/2020 reproduziu exatamente trecho previsto na Resolução PGE nº 4.132, de 18 de setembro de 2017, vigente e disponível no sítio eletrônico da Procuradoria;
- f) o item 15.8 edital do Edital de pregão eletrônico AgeRio nº 02/2020 está em conformidade com a minuta padrão de edital para contratação de serviços da PGE/RJ e com a Resolução PGE nº 4.132, de 18 de setembro de 2017;
- g) a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços também pode ser aceita, conforme manifestação técnica da Superintendência de Controladoria – SUCON;
- g.1) a manifestação da SUCON esclarece e permite que a Nota Fiscal de Serviços, conforme pedido da impugnante, seja aceita para fins de faturamento;
- g.2) a manifestação da SUCON não afasta potenciais interessados em participar do certame, pelo contrário, permite que uma maior gama de interessados possa, então, participar da licitação, incluindo a impugnante, trazendo, como consequência que sejam praticados preços mais vantajosos à administração;
- g.3) que, s.m.j., não há modificação ao instrumento convocatório a ser realizada, haja vista que o próprio trecho reproduzido no Edital, e amparado pelas minuta padrão de editais para contratação de serviços e Resolução 4.132/2017 da PGE/RJ, permite aceitação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços para fins de faturamento, conforme manifestação da SUCON apresentada acima;
- g.4) que os demais interessados, que solicitaram questionamento quanto a esse aspecto da emissão de nota fiscal eletrônica, não requereram a correção do item do edital, muito provavelmente por entenderem, tal como a AgeRio, que o item apenas mereceria um mero esclarecimento (e não uma impugnação).

2 Assim, entendo que o pedido de suspensão e/ou adiamento da licitação perdeu seu objeto e é absolutamente inaplicável nova divulgação do instrumento convocatório, na medida em que o item 15.8 do Edital foi corretamente redigido, que o Edital está em consonância com as orientações da PGE/RJ, que não houve modificação de quaisquer dos itens do instrumento convocatório, e que estão sendo observados os princípios da legalidade, da eficiência, da isonomia, da economicidade e da competitividade, permanecendo, portanto, permanecendo inalteradas todas as datas previamente divulgadas.

3 Assim, diante de todo o exposto, **DECIDO:**

- a) pela **NÃO** correção do item 15.8 do Edital, por entender que os pontos não careciam de correção, mas, apenas, de mero esclarecimento, **reforçando que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços também pode ser aceita, e que não afasta potenciais interessados em participar do certame, pelo contrário, permite que uma maior gama de interessados possa, então, participar da licitação, incluindo a impugnante, trazendo, como consequência que sejam praticados preços mais vantajosos à administração;**

b) pelo **NÃO** provimento do pleito da impugnante quanto ao efeito suspensivo e adiamento da sessão pública de lances, bem como que **NÃO SEJA** novamente divulgado o edital, tendo em vista a inaplicabilidade de nova divulgação, permanecendo inalteradas todas as datas previamente divulgadas.

Em, 10 de setembro de 2020.

**FRANCISCO REINALDO RODAS FILHO**

Superintendente

Superintendência de Tecnologia da Informação

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Reinaldo Rodas Filho, Superintendente**, em 10/09/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **8029782** e o código CRC **83CAC325**.

Referência: Processo nº SEI-220009/000437/2020

SEI nº 8029782

Av. Rio Branco,, 245 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-917  
Telefone:

Zimbra

rodrigoalmeida@agerio.com.br

---

**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - AGERIO- (PE nº 002/2020 - Pedido de Esclarecimentos nº 3 - Vivo - 04/09/2020 às 12:37h)**

---

**De :** Carlos Henrique Oliveira Machado <carlos.machado@telefonica.com>

Sex, 04 de Set de 2020 15:45

**Assunto :** PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - AGERIO- (PE nº 002/2020 - Pedido de Esclarecimentos nº 3 - Vivo - 04/09/2020 às 12:37h)

Anexo5 anexos

**Para :** Licitacoes <licitacoes@agerio.com.br>**Cc :** Gledson James Dos Santos <gledson.santos@telefonica.com>

Prezados, como a questão do Imposto é crítica consideramos pertinente apresentar peça de impugnação para revisão do item.

**Carlos Henrique Oliveira Machado**

Gerente de Negócios

Diretoria de Vendas Governo

Avenida Ayrton Senna, 2200 / Bloco 1 / 2º andar

Barra da Tijuca – CEP: 22-775-003 | Rio de Janeiro - RJ

Cel + 55 21 99804 1165

[Carlos.machado@telefonica.com](mailto:Carlos.machado@telefonica.com)

---

**De:** Licitacoes <licitacoes@agerio.com.br>**Enviada em:** sexta-feira, 4 de setembro de 2020 13:14**Para:** Carlos Henrique Oliveira Machado <carlos.machado@telefonica.com>**Cc:** licitacoes@agerio.com.br; Gledson James Dos Santos <gledson.santos@telefonica.com>**Assunto:** Re: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AGERIO- (PE nº 002/2020 - Pedido de Esclarecimentos nº 3 - Vivo - 04/09/2020 às 12:37h)**Prioridade:** Alta

Prezados Srs.,

Sua solicitação foi recebida e será respondida nos prazos estabelecidos pelo edital, com posterior publicação no sítio eletrônico do Sistema SIGA ([www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br)) e no sítio eletrônico da AgeRio ([www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)), para amplo conhecimento de interessados.

Antecipadamente agradecemos pela atenção e interesse.

Atenciosamente,

**Rodrigo Santana de Almeida**

Pregoeiro

Superintendência Jurídica

Agência Estadual de Fomento

[www.agerio.com.br](http://www.agerio.com.br)[Facebook](#) | [LinkedIn](#) | [Twitter](#) | [Youtube](#)

---

**De:** "Carlos Henrique Oliveira Machado" <carlos.machado@telefonica.com>**Para:** licitacoes@agerio.com.br, "Gledson James Dos Santos" <gledson.santos@telefonica.com>**Enviadas:** Sexta-feira, 4 de Setembro de 2020 12:32:17**Assunto:** RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AGERIO-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA - 002/2020 - 15/09/2020 14:10

Prezados, como estarei de férias a partir da próxima terça feira, favor copiar o Gledson na resposta.

[@Gledson James Dos Santos](#) favor acompanhar

**Carlos Henrique Oliveira Machado**

Gerente de Negócios

Diretoria de Vendas Governo

Avenida Ayrton Senna, 2200 / Bloco 1 / 2º andar

Barra da Tijuca – CEP: 22-775-003 | Rio de Janeiro - RJ

Cel + 55 21 99804 1165  
[Carlos.machado@telefonica.com](mailto:Carlos.machado@telefonica.com)



---

**De:** Carlos Henrique Oliveira Machado  
**Enviada em:** sexta-feira, 4 de setembro de 2020 12:19  
**Para:** [licitacoes@agerio.com.br](mailto:licitacoes@agerio.com.br)  
**Assunto:** PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - AGERIO-AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SA - 002/2020 - 15/09/2020 14:10

Bom dia prezados, temos grande interesse em participar do certame, porém, precisamos dirimir as dúvidas abaixo para permitir nossa apresentação de proposta.

DO EDITAL:

DO ITEM 15.8 "A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010".

\*\*\*Entendemos, que o objeto desse Edital não se trata de software de "prateleira", que é definido como programa de computador produzido em larga escala de maneira uniforme e colocado no mercado para aquisição por qualquer interessado sob a forma de cópias múltiplas sem nenhum tipo de suporte e portanto para esse caso específico existe a incidência de ICMS pois trata-se meramente de um produto, sem nenhum tipo de serviços de suporte ou serviços de atualizações atrelados à essa compra, o que não é o caso do objeto desse Edital, por não se tratar pura e simplesmente do fornecimento de uma caixa/ produto, pois existe uma camada de serviços de suporte e atualizações atreladas às licenças e que por sua vez se trata de serviço, conforme item 1.05 (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) da Lei Complementar 116/2003, e, portanto, será tributado pelo ISS. Esse tipo de Software também é faturado como serviço pelo Fabricante Microsoft, para todas os seus parceiros LSP, inclusive solicitamos consulta junto à eles para verificarem a veracidade dessa informação. Portanto, para o caso desse objeto, pedimos que seja aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS. Nosso pleito será atendido?

DO TERMO DE REFERÊNCIA:

DO ITEM 6 "OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA: a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente; b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta; c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho; d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados; f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável; g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;"

\*\*\* Entendemos que os itens citados nesse questionamento como Obrigações da Contratada, são relativos aos serviços prestados através dos benefícios do Software Assurance da Microsoft, objeto dessa licitação. Nosso entendimentos está correto? Caso negativo, solicitamos esclarecimentos.

**Carlos Henrique Oliveira Machado**  
Gerente de Negócios  
Diretoria de Vendas Governo  
Avenida Ayrton Senna, 2200 / Bloco 1 / 2º andar  
Barra da Tijuca – CEP: 22-775-003 | Rio de Janeiro - RJ  
Cel + 55 21 99804 1165  
[Carlos.machado@telefonica.com](mailto:Carlos.machado@telefonica.com)



---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é

para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is privileged and confidential information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

---

**~WRD0001.jpg**  
825 B



**image004.png**  
10 KB



**image005.png**  
10 KB



**image001.png**  
10 KB

AGERIO - IMPUG.pdf **AGERIO - IMPUG.pdf**  
156 KB

---

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 002/2020 – Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio/RJ.

Impugnante: Telefônica Brasil S/A.

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) – Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio/RJ,

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação na Lei Federal n.º 13.303/2016 bem como no Regulamento de Licitações da AgeRio.

### **I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 15/09/2020, tendo sido, portanto, cumprido o prazo previsto no item 1.6 do edital do pregão em referência.

## **II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto a “*contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft, com atualização de versão e com consolidação de datas de vigência de contratos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, para atender às necessidades da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, de acordo com as especificações detalhadas e quantitativos constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Proposta de Preços (Anexo II)*”.

A presente impugnação apresenta questão pontual que vicia o ato convocatório, quer por discrepar do rito estabelecido na Lei Federal n.º 13.303/2016 bem como no Regulamento de Licitações da AgeRio, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Um** é o fundamento que justifica a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

## **III - FUNDAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DE IMPOSTO APLICÁVEL AO OBJETO DE CONTRATO .**

O item 15.8 do edital exige a disponibilização de nota fiscal/fatura, nos seguintes termos:

15.8 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010.

Ante a tal previsão, observa-se que objeto de contrato do edital ora impugnado resume-se ao “*serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft*”, não se referindo, assim, a software de “prateleira”.

O software de prateleira pode ser definido como programa de computador produzido em larga escala de maneira uniforme e colocado no mercado para aquisição por qualquer interessado sob a forma de cópias múltiplas sem nenhum tipo de suporte. Para este objeto específico, há a incidência de ICMS no faturamento, pois trata-se meramente de um produto, sem nenhum tipo de serviços de suporte ou serviços de atualizações atrelados à compra.

No entanto, não é o caso do objeto de contrato do Edital ora impugnado, haja vista que o “*serviço de subscrição (Software Assurance) para produtos Microsoft*” pretendido, não se trata pura e simplesmente do fornecimento de uma caixa/ produto, pois há uma camada de serviços de suporte e atualizações atreladas às licenças e que por sua vez se trata de serviço (Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação) da Lei Complementar 116/2003, e, portanto, tributado pelo ISS.

Tal tipo de Software é também faturado como serviço pelo Fabricante Microsoft, para todas os seus parceiros LSP. A veracidade da informação pode ser obtida por mera consulta junto aos órgãos.

Ante a tais observações, a empresa licitante requer seja esclarecido se para o objeto ora licitado será aceita Nota Fiscal emitida com a incidência de ISS, compatibilizando com a realidade do objeto licitado.

#### **IV - REQUERIMENTOS.**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 15/09/2020, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Brasília/DF, 04 de setembro de 2020.

**TELEFONICA BRASIL S/A**



**Carlos Henrique Oliveira Machado**

Gerente de Negócios / Diretoria de Vendas Governo  
Avenida Ayrton Senna, 2200 / Bloco 1 / 2º andar  
Barra da Tijuca – CEP: 22-775-003 | Rio de Janeiro - RJ  
Cel + 55 21 99804 1165 / [Carlos.machado@telefonica.com](mailto:Carlos.machado@telefonica.com)  
RG: 10024680-0 IFF-RJ / CPF: 070.056.257-57